



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às nove horas e três minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a presença dos juízes-alunos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, com votos de êxito na judicatura. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 145800-27.1989.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG, Advogado: Eduardo Suriam Matias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-40.1997.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Aristides Miguel da Conceição, Agravado(s): EMPROL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): ANTONIO DE JESUS CORREIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250100-05.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A GRACIOSO - TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, LOGISTICA GLOBAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO GRACIOSO NETO, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): UBIRAJARA ESTEVES DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34500-83.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): GILDA VARANDA DA SILVA, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 167700-30.2000.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): IOLETE MARINHO NASCIMENTO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LIMPADORA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23800-42.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): TRANSVIPA - TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): PAULO ANDRÉ JARDIM, Advogada: Maria Amélia Beloti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 187300-44.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): GILBERTO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23100-59.2002.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): JAYME GOMES DE SOUZA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115100-78.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRICIA MARCONDES, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPAS/MED4, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: Por unanimidade, deixar de analisar a prefacial de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pedido Sucessivo", por violação do art. 289 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos sucessivos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 241400-05.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SOLANGE CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Aparecida da Conceição Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-24.2004.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ATAUALPA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): ISSAB SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113000-98.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR DE ALVARENGA ARNALDO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 132300-26.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR RAMOS CORDEIRO, Advogado: Regina Célia Cazissi, Agravado(s) e Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente da despesa com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148900-86.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Carlos Cristiano Becker, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): L.H.B TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): HM GASES COMBUSTÍVEL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Cláudio da Silva, Agravado(s): GUSTAVO DE AZEVEDO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 153500-11.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRUPO NOVO DE ENSINO LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE ALMEIDA CABRAL, Advogado: Ricardo Dias Gidalte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273600-57.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): KATIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Mônica Andrade Gonçalves, Agravado(s): INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BRASIL ITÁLIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 46400-70.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Rafael Oliveira de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRO COSTA, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71540-90.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): JOSÉ WILSON MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Diogo Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-86.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO PEDRO PINTO FERREIRA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118000-14.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 182900-25.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191100-32.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GARCIA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ente público - juros de mora aplicáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. **Processo: AIRR - 191140-14.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS GARCIA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 207300-76.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL SANDRO MIRANDA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exma. Ministra relatora, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 21800-23.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guérine Riegert, Recorrido(s): MARIA MARGARETE COSTA MUNIZ, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 28600-27.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÉLIO CRUZ SANTOS, Advogado: João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 34400-42.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIZ SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): POLI CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 39600-62.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE MARCON, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 63800-56.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPORT CLUBE INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): TEREZA DOROTEIA MEIRELES FLORES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 68900-80.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): LEONILDA ROSI, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): PERFYL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70540-26.2007.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): EDNALVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MACEDO RODRIGUES, Advogado: Nilvo Schwingel, Recorrido(s): TEMPO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 108600-87.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDEMILSON DOS SANTOS SOARES, Advogada: Vera Lúcia Antonini Sales, Agravado(s): ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gabriela Maciel da Silva Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118000-59.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ILDEBRANDO CORTONEZI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A. por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Banco Itaú S.A. ao período em que o autor laborou para o BankBoston Múltiplo S.A., respeitada a prescrição quinquenal pronunciada na origem. **Processo: AIRR - 123000-45.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÍLVIA DE OLIVEIRA SIMONETTO, Advogado: Maria Ângela Junqueira dos Santos, Agravado(s): RAIMAR MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125900-41.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERDES PÁSSAROS HOTÉIS E MOTÉIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Millani, Recorrido(s): MARIA INÊS SILVA DE MATTOS, Advogado: Nádia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 128100-32.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO TORRES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134400-82.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 134440-64.2007.5.04.0352, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO VITOR NAPAR DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o pagamento de horas extras e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 134440-64.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, corre junto com RR - 134400-82.2007.5.04.0352, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): JOÃO VITOR NAPAR DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 140100-23.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ MARIO TRAJANO DE HOLANDA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143900-18.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): DIVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 161700-13.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): VALDETE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais - requisitos - não preenchimento" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 175700-96.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Recorrido(s): ISRAEL BOAVENTURA, Advogado: Fábio César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrita a pretensão alusiva ao pagamento da indenização de 40% do FGTS e do aviso prévio indenizado e, por consequência, julgar prejudicado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 179800-48.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA REGINA BARRETTA FERREIRA, Advogada: Micheli Cristine de Souza Caetano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Indenização por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, qual seja, o pagamento de multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 18 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total do Intervalo como Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra-jornada mínimo como hora extraordinária, com reflexos no 13º salário, DSR, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio indenizado e FGTS com indenização de 40%. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e das custas processuais, em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 185200-29.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Castro, Recorrido(s): GISELE DE OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 199900-05.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): IVANETE TERESINHA JUNGES, Advogado: Marcus Vinicius Costa, Agravado(s): CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., Advogado: Augustinho Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-62.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-88.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): ANTONIA ALDENIRA DE MORAIS SOUSA, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 500-17.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 540-96.2008.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO EUSTÁQUIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão - norma coletiva - invalidade", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 28 (vinte e oito) minutos diários a título de horas in itinere e dos respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 540-96.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 500-17.2008.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: RENE MAGALHAES COSTA, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-97.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): JANIR LAURINDO DIAS, Advogado: Alex Bragagnolo, Agravado(s): ZENGLIN & CIA. LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): ESPÓLIO de IZEU JOSÉ FINOTTI, Agravado(s): FINOTTI TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21500-09.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): HERALDO JOSÉ MORAIS SILVA, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-36.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CARVALHO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA CRUZ, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30000-84.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa às parcelas anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da reclamação trabalhista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32100-34.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVANDRO LUIS REIS VARGAS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, deixar de analisar a prefacial de nulidade suscitada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da execução nos termos do título exequendo, reputando-se improcedente o pedido formulado em embargos à execução quanto à exclusão do sobreaviso da base de cálculo do adicional de periculosidade nos cálculos de liquidação. **Processo: ED-RR - 41100-67.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53200-33.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Carlos Levenzon, Embargado(a): ANDRÉ LUIS MAINIERI LIMA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56200-03.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PVP S.A., Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: BRUNO CARVALHO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 77800-26.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ELIANE LAMARCA SIMÕES PERES, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80900-82.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): DIRCEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gustavo José Angélico, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Aparecida Carvalho Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97500-50.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): EDILSON MUNIZ, Advogado: Gilber Rubim Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 98200-17.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAXIMINO VENDRÚSCOLO, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-57.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO COELHO IFARRAGUIRRE, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-10.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEI DE TORRES MARTINS E OUTRA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144000-04.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): MARCELO TEOFILO NAZARÉ, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146800-19.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAQUIM DAMASIO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reflexos em Descanso Semanal Remunerado", "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Deslocamento Interno - Portaria até o Setor de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, reestabelecendo a sentença quanto ao tema. Invertidos os honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ARR - 147000-65.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA RIBEIRO, Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Varig Logística S.A. e outra e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira e segunda-reclamada apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade das empresas recorrentes (VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 163200-65.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para examinar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165500-26.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): SUELI SANTOS DA SILVA GALERA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 199401-82.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ROBERLANEO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 208100-45.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 227400-37.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GASPAS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão parcial - Pagamento Total do Intervalo como Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com reflexos no 13º salário, DSR, férias acrescidas de um



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

terço e FGTS. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira-reclamada, da Fundação-reclamada e do Estado-reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 968800-24.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ALYSSON SERION, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2230800-51.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DE PAULA SILVEIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3671200-96.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO OCLIBAS BORTOLAN, Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3894700-42.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): KELLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 900-19.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA, Advogado: Karina Lago Coimbra, Agravado(s): MARCU AURÉLIO LORETO BONFIM, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4500-42.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDIANE MARIA VENANCIO DE ALMEIDA - ME - ME, Advogado: Vanderson Giglio, Agravado(s): KARINE JULIANA MUNHOZ, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): CASA AGRICOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 5400-67.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Embargado(a): MARIA DOS REIS PRUDENTE MARTINS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7500-11.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): HARMONIA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos protelatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10900-65.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTER SIDES BISPO DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação dos artigos 17, VII e 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, aplicada na decisão às fls. 322/331. **Processo: AIRR - 11900-55.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): FELIPE LOPES SABINO, Advogado: Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 36000-53.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ANDREA MARIA SALVADOR CARDOSO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AgR-AIRR - 38700-85.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Pilla Filho, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES SILVEIRA, Advogada: Fabiane da Silva Pulgatti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 625/628, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 51700-12.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIANE GAZETTA SGARBI, Advogada: Rosemarie Gazeta Marconato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA, Advogado: Pedro Fontes Borghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-84.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ADEMIR JOSÉ DE ABREU, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): FRIGORÍFICO SANTA MARTA LTDA., Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-66.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 64400-88.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VILOBALDO MENEZES FRANCA, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Leonan Calderaro Filho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 65800-24.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA DUTRA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 74000-88.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): FRANKLIN MATOS DA SILVA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 75400-46.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IONE ROSELI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87100-61.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-08.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAEXSANDRO FERREIRA ZOPPELLO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 93700-29.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO, Advogado: Evaldo Pinto, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Embargado(a): ANTONIO OTAVIO BARROS PAIVA, Advogado: Joaquim Dias de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 94400-13.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ MARCHESI FILHO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista dos autores, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 98800-61.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): VARONIL OLIVEIRA, Advogado: Alex Bragagnolo, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 99100-87.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA REDINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104200-03.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VALDEI PEREIRA DIAS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107200-84.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA NOVA BISPO, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114000-03.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: AIRR - 121700-66.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: RR - 129100-18.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 135700-42.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO ALVES FERREIRA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-77.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): WALKIRIA CAMASSUTTI AGOSTINI, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto César Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-97.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS DOMINGOS, Advogado: Adair Soares Wedy, Agravado(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 142100-16.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ETELVINO DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 390/393 que julgou improcedente o pedido de percepção de nova gratificação e reflexos. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor. Custas em reversão pelo reclamante. **Processo: ARR - 143800-66.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ JACOB DE SOUZA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à jornada de seis horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras diárias restantes, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como reflexos em Descanso Semanal Remunerado, 13os salários, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 16.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 147100-91.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARÁ - SEDUC, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: ED-RR - 151900-14.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANITA HELENA ALVES DA SILVA LINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153440-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): LYVIA PATRÍCIA LOPES MOREIRA SAPHÁ, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 154800-44.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ruliano Dutra Franco, Recorrido(s): CÁSSIA DAMASCENO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 162400-85.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GEORGETE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-38.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIZÂNGELA SOUZA DIAMANTINO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173200-50.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURDES ROSOLIA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 175300-28.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PACTUAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): JEFFNEY SOARES, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao repouso semanal e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40%. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 177100-74.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): NELSON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Márcia Pikel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178009-80.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Adevair André, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Adevair André, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238600-36.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DR. GHELOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): MARCELA DE CARVALHO ROQUE, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250300-98.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIA ADRIANA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274300-75.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ARILDO PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278500-98.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Valteir da Aparecida Coimbra, Agravado(s): ARLINDO BONFIM DE MELO, Advogado: Valteir da Aparecida Coimbra, Agravado(s): HOSPITAL BOSQUE DA SAÚDE S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358700-52.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLI APARECIDA TENANI BRAZ, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 649200-49.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEE SAULO SALGADO DE ARAÚJO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Férias Fruídas de Forma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fracionada - Pagamento". II - conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à prescrição total das diferenças salariais decorrentes da supressão das promoções periódicas, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, incidindo apenas a prescrição quinquenal parcial já declarada na sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. III - conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. IV - conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente às diferenças da indenização de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de responsabilização da reclamada pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da incidência sobre os valores atinentes aos expurgos inflacionários. V - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 662400-67.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SILVIA REGINA KOPESKI, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795400-16.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL PARAÍSO INFANTIL LTDA., Advogado: Vanderlei Antônio de Mattos Júnior, Agravado(s): ROSELI XAVIER DE BAIROS, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1772600-24.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrente(s): MISHELLI ALVES PINHEIRO ROMAN, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2567700-86.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVALDO ANTÔNIO SABINO, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): RENAN PERSIO MARTINI (MENOR), Advogado: Eliseu Casagrande, Agravado(s): LASER PRESS INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de proferir novo julgamento, nos termos do voto do relator. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3643300-87.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO ANTONIO CALEGARI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 14-36.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): JOÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 40-19.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): OTÁVIO ALVES CERQUEIRA, Advogado: Jardson Neilson Gomes Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71-88.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VICTOR RANAEL SANTOS PINHEIRO, Advogado: Catarina Pereira Villarando, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-74.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTENOR PEREIRA JUNIOR, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Desvio de Função - Diferenças Salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira ao reclamante as diferenças salariais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 117-38.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126-11.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTOSUL - SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): JOÃO LUIZ MIRANDA, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): PÁSSARO AZUL ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): B - LUSA ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): AMETISTA ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): BIG FLEX ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 169-11.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JUNIO CARLOS MOTTA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240-22.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ZIMMER, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tópico "Honorários Assistenciais". **Processo: AIRR - 243-32.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): ALINE KNOPP DA SILVA, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-10.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OCTACÍLIO PEREIRA RAMALHO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 316-57.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): MANOEL PATRÍCIO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Restá prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 360-29.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Ricardo Chagas de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - SINTRAFS, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-89.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 397-36.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Renata Rosa Rodrigues, Agravado(s): LUIZ SOARES DE BRITO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 409-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**62.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOACIR NUNES PIEDADE, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Ruy Guilherme Pauxis Aben-Athar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-95.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GUSTAVO LUÍS MAZENOTTI PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 494-93.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIANE LASTE, Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Agravado(s): SICA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 536-36.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO FARAH SIMONY, Advogado: Joel Pascoalino Ferrari, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 560-16.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): ENGELAN TELECOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Silvana Jacó da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 592-45.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ROBSON ANTONIO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Agravado(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Juliana Di Giacommo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-71.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 600-31.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MORALES, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 604-09.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO, Advogado: Fabiana Afonso Tartuce Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 606-68.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): DIRCE MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS LEVI, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 631-47.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA INACIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Luís Sérgio Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 634-62.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JANEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 652-52.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MAURO ADRIANO PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 673-30.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): CAMILO JOSÉ GAIESKI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): PÓRTICO PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogada: Fabiane Mercalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 740-87.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759-26.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-39.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Orlando Mauro Pauletti, Agravado(s): ARMANDO NORIO NAKAHARA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogada: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 784-33.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - CVI, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): JOEMERSON LUZ SANTOS, Advogada: Suzana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 811-80.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): LUIZ CARLOS MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 813-25.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Embargado(a): ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 944-58.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIO MARCIO DIAS, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1019-78.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravante(s): MARCELO BASTOS FARIAS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1032-30.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): SINEZ FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Franz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao critério de compensação dos valores já adimplidos a título de horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total das horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1088-42.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ELIAS LOPES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1129-78.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO VAGNER DE PAULA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SER CLÍNICA DE ATENÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE MENTAL LTDA., Advogado: Nilton Donizete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1141-80.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURUZAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1170-22.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): HÉLIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1224-35.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): MARCILIO TERRASSI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula nº 381 desta Corte; e para determinar que, quanto aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 1225-37.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): RODOLFO ANSELMO LOUREIRO DA ROSA, Advogada: Brígida Homem de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-52.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Allan Souza da Silva, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1259-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CONSTÂNCIA MARTINS CATANHEDE, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1276-02.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): GISMAEL FERNANDO PAZ, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1325-04.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA DA CONCEIÇÃO VARGAS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): CD FRANGOS E PETISCOS LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade processual, ao adicional de insalubridade, ao desvio de função, à quebra de caixa, aos honorários advocatícios e aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo entre jornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período suprimido do intervalo interjornadas como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos já deferidos em sentença para o sobrelabor, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: Ag-AIRR - 1340-27.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRUTAS B. S. LTDA, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1507-84.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): PÃES E DOCES BELLA LUNA LTDA., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1537-69.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): RENOR MONTEIRO ARAÚJO, Advogado: Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Embargado(a): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1558-03.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): CARMELITA DA SILVA MOTA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1603-93.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO ANÍSIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Casanova Cruz, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Danielle Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1642-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYVID JOSÉ PACHECO DE ARAÚJO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente com relação os serviços prestados a partir de 5/3/2009 (data de transcurso do prazo nonagesimal contado da entrada em vigor da Medida Provisória nº 449/2008), a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: ED-AIRR - 1652-81.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAIS, Advogado: Elisângela Queiroz do Nascimento, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1699-17.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): SUPERMERCADO LOPES LTDA. E OUTRO, Advogado: Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1772-04.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEONICE DOMINICI, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1788-76.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): DANIEL SALOMÃO DA COSTA, Advogado: Dêner Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1797-27.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): MARIA HELENA FUKUDA E OUTRA, Advogado: Nilton Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1853-45.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrente(s): PIERRE CRISTIANO VARGAS FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - Terceirização e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do apelo revisional do Município demandado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da parcial fruição do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos em sentença para apuração do pagamento das horas extraordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e majorar as custas processuais em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: AIRR - 1856-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDINALDO REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): LINDINALVA ISIDORO DA SILVA, Advogada: Eliane Rosa Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3881-14.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA E SILVA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 4015-41.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RAIMUNDO WILLAMS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17505-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 18944-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMAR LUIZ SILVA DE SOUSA, Advogado: Abilio Colombo Martins, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 188/192, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26800-46.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WAGNER BEZERRA LEOCÁDIO, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107100-22.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): SIMONARA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145600-93.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ AILTON PINHEIRO, Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 61-80.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA MORGADO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 72-81.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): DIDIER LEVY ASSOCIADOS CORRETORA DE CâMBIO S.A., Advogado: Noel Alexandre Marciano Agápito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-43.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LELIS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Valéria Maciel Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA GOUVEA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-24.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 143-60.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILIA BORDINASSI SILVERIO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 147-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): MARISTELA DE SOUSA MOREIRA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 153-26.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIINHA CAVALCANTE DE MOURA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 185-48.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Lorena Teixeira Lima, Recorrido(s): ARIAS DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 209-75.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Erian Karina Nemetz, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 258-86.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA MARIA TAVARES MOREIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 276-94.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 292-83.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Banco de Horas - Prestação Habitual de Trabalho Extraordinário", por violação do art. 59, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem na qual fora julgada procedente a pretensão de horas extraordinárias pela invalidade do banco de horas. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 302-69.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): JOSÉ DOURADO MONTALVÃO, Advogado: Silvio Siderlei Brauna,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas extraordinárias quitadas durante o contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 379-38.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 392-44.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): RONIVALDO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Anavítória Garcia Vida de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 422-50.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LILIANE DIAS WALTER, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extraordinárias utilizando-se o divisor 150. **Processo: AIRR - 466-41.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ELDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-91.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALDINEI ALBINO, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 523-92.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 525-20.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRO TERRES ARRUDA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: André Peruzzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 535-08.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDCLEY MATOS SANTOS, Advogado: Alex



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santana de Novais, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - horas extras habituais - invalidade", por má aplicação da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária a partir de 01/08/2009 (período não prescrito e abrangido pela norma coletiva), com incidência dos reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$3.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 537-91.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): OSIEL RONZANI FERREIRA, Advogado: Alexandre Boff Coelho, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 538-92.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): CARLA ROSANA LIMA TOLEDO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 551-47.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA LAVATORI CORRÊA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Herbert Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 362, II, desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar que o imposto de renda seja calculado mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST; e para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 562-13.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JUCELAINE RODRIGUES NADALIN, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização pelo período de estabilidade provisória da gestante. Natureza indenizatória. Não incidência de contribuição previdenciária", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela do acordo referente à indenização do período de estabilidade da gestante. Prejudicado o exame do tema atinente à correção do crédito previdenciário incidente sobre a parcela "indenização estabilidade gestante". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Capenema Thomaz Lundgren. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: RR - 594-90.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAYTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 616-45.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogada: Roberta Abage Santiago, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE CARVALHO CHAVES, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638-51.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): PEDRO DANTAS DE MACEDO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por mérito. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 647-73.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Agravado(s): ADAO DA SILVA BENTO, Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 665-46.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrente(s): JONES LANG LASALLE S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): LAUCIANO PIRES, Advogada: Shirley Ana Barcarol, Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edaisi Kelly Gonchorowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas verbas salariais. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-AIRR - 727-62.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ALCIONE DOS REIS DAVEL, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 738-11.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOANA GOIS DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Filipini, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 775-51.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): WAGNER MELO MONEGO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: AIRR - 786-66.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIS DOS REIS GAIA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 801-32.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ MARIANO, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 801-12.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HIROCHI SUZUKI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 812-52.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA CLÁUDIO BEZERRA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: RR - 823-80.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLEONIZE JOAQUIM DE SANTANA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 847-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, por conseguinte, dos recursos de revista adesivos interpostos pela primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 883-58.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ROSINEI DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 884-57.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADALBERTO JOSE DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JUNIO SOUZA PEREIRA, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 892-28.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEJU LTDA, Advogado: Mário Osorio Ribeiro, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): JOVEMÁRIO CALAZANS DA SILVA, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 913-03.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDUARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 921-15.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 934-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ÍTALO RAYMUNDO MASCARENHAS MICHELLI, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 942-77.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SIMONE ROSA BARRETO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 957-41.2011.5.15.0044**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): GILMARA DIAS DE FREITAS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 988-63.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Embargado(a): RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 990-54.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): HUMBERTO DE CAMPOS DE MATOS, Advogado: Ricardo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST , e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1003-36.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-34.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): IVANDRO NASCIMENTO AYRES, Advogado: Luciana Rozendo Vancini, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1099-23.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TALITA EMANNUELLE FRANÇA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1129-68.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1175-02.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JANDERSON GERALDO DE SALES, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **DEVOLVER ACÓRDÃO - RELATOR FARÁ ADEQUAÇÃO NO VOTO SOLICITAR NOTAS;**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1208-37.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-55.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO VASCONCELOS DE CAMPOS, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DRUCKLAGER LTDA., Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-51.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DIVINO PETERMANN, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1240-95.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DANTAS, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-57.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO BORBA SANTOS, Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): ASSOC BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO, Advogado: Jayme Wydator, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1309-28.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): EGÍDIO SMANIOTTO FILHO - ME, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): CLÁUDIO BIANCHINI, Advogado: Fabiano Varela Rossini, Embargado(a): RANCHO SERRANO, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1348-90.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): TAYANA GUEDES PENELUCA, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1350-44.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1354-71.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): DELCIMAR DE BRITES MATOS, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1366-83.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIANE SOARES DE LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1403-13.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A., Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): VLADIEL FRANCISCO DE ARAUJO MEIRELES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1409-87.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA DO CARMO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos pela segunda reclamada, já que tratam de verbas a serem excluídas no caso de reconhecimento da licitude da terceirização. **Processo: AIRR - 1472-80.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISMAEL SCHUENQUENER, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1521-82.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1548-52.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MÁRCIA ANGÉLICA DIAS DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1557-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BEATRIZ BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: AIRR - 1700-11.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): EDUARDO NASCIMENTO ESTEVES, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-66.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): ALEXSANDER DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1743-08.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JULIANO SÍLVIO DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Embargado(a): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1743-15.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE MOTA DOS SANTOS, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1772-69.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): MARICELIS DA SILVA VIANA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1887-27.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ARCANJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1936-73.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIO NEVES DE FREITAS, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GALLERY RESIDENCE, Advogada: Romilda Fávoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1991-47.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MESSIAS CARDOZO, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1996-44.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): CÍCERA CRISTIANA PEREIRA, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2051-18.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZENÚBIA GOMES SILVA ANDRADE, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2057-71.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): MOABIO AGUIAR SILVA, Agravado(s): MOABE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2066-67.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): ANA LÍDIA SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Mazzurana Monguilhott, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2166-45.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARCELO CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2260-48.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): LUIZ TEMOTEO NEVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2284-44.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MARIA ROSSILANE DIAS DA SILVA, Advogado: Aline Pereira Araújo, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2372-82.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isonomia de direitos entre os empregados da prestadora e da tomadora de serviços", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar a aplicação dos benefícios previstos nas normas coletivas da tomadora de serviços (Telefônica Brasil S.A.) ao reclamante. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida Telefônica Brasil S.A. o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 2388-17.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA CRUZ, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Leonard Lopes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2470-92.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Elisa Perrone dos Reis, Agravado(s): JOÃO MARCIO ALVES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2788-08.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCHINELLI FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5606-56.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOGACIA OSMAR HÉLCIAS SCWARTZ JUNIOR S/C, Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s): LEONARDO BERARDI KORMANN, Advogado: Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73100-94.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO MANOEL FURTADO, Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 104200-32.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): MARIA AIRES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 187600-53.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO JAILSON DA SILVA, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 17-02.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 25-95.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): CLARICE DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-07.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO MOURÃO FARIAS, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-48.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO ALVES DE MELO, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLLINE SUISSE, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-34.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAGNER PIRES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Pinheiro Ank, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-10.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS ÁVILA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-95.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISLANE LOPES SOUSA, Advogado: Valmir Manoel Correia, Agravado(s): ART SERVICES SOLUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernanda Teixeira Popov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-31.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO ANTÔNIO GIRELLI, Advogada: Débora Trost, Agravado(s): CAMPEOL COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Lino Ambrosio Troes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 193-31.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ARAUJO OLIVEIRA, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 213-87.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO SÉRGIO CORREA DA ROSA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **277-83.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINASPUMA INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Mariela Juntolli, Recorrido(s): ROSIMAR PEREIRA DIAS, Advogado: Rodrigo Caldeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - atraso na homologação da rescisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 278-17.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 340-56.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 340-83.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON AURELINO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 348-58.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTONIA LEAL DE AQUINO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Relator que conhecia do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. juntará voto vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 355-54.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREA FUJITA, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 393-45.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL E CLÍNICA SÃO ROQUE, Advogado: Luis Afonso V Sousa, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Expedito José Januário Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-90.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): LAUDIMIR DOS REIS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 445-58.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANDRÉ GOMES COUTINHO, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 480-31.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO DE LIMA CARUBIM, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Acúmulo de função - Vendedor - Carregamento e descarregamento de mercadorias - Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de 1/10 da remuneração mensal do autor, em decorrência do acúmulo de função, no período a partir de 01/08/2010, com reflexos sobre aviso-prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00, para fins processuais, com custas acrescidas de R\$ 60,00, pela reclamada. **Processo: RR - 511-67.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 516-83.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AKZO NOBEL LIDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BERONILDO HERMINIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-50.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Eni Domingues, Agravado(s): BRUNO GODOI DE ALMEIDA, Advogada: Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 592-92.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RODRIGO TADEU DE PUY E SOUZA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 592-25.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): OBRYAN DUTRA DA SILVA, Advogada: Marlene Guedes, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-60.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CARMINHA APARECIDA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIQUEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-53.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAMIRES RODRIGUES MACHADO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 677-23.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIOMIR UKACHESKI, Advogado: Irineu Pimentel Pinto, Recorrido(s): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogada: Diana Cristina da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 691-70.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVINO SILVA DO PORTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 691-90.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAURILIO DA CIRCUNCISAO FELISBERTO, Advogado: Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 747-18.2012.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): PAULO PAZ DA SILVA, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762-81.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Recorrido(s): MARIA CLAUDILANE PEREIRA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "duração do trabalho - intervalo intrajornada de duas horas previsto em contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-57.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 779-33.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AKY LOTERIAS ON LINE, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Embargado(a): DIELEMA CRISTINE CARDOSO DE ARRUDA, Advogado: Daniel Garcéa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, calculada sobre o valor da causa corrigido monetariamente. **Processo: RR - 860-88.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): IVAN AMARAL PINHO, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários de advogado e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 865-88.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): KARINA LEMOS CIDRAO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 876-68.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): SANDRA ISABEL ALVES DO NASCIMENTO REPRESENTANDO SUA CURATELADA MARLUSANE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 916-57.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DE ALMEIDA MACIEL E OUTROS, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 976-44.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HERBERT MURTA MOREIRA, Advogado: Emídio Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias devidas apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 1002-41.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1205-76.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVONETE BASTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Newton Mauricio Franco Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1272-39.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): SILVANIA ROSENDO DE MELO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1320-31.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rachel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bezerra de Melo Barral, Embargado(a): MARIA PEREIRA FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Embargado(a): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1419-42.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EZEQUIEL CARLOS PRIETO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1457-30.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): NELTON ALVES DE MELO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1490-14.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLON PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvas de fundamentação dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1577-34.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): JANES FELICIANO DIAS ARAÚJO, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial - Promoções - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as promoções devidas no período anterior ao quinquênio e afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1681-52.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Agravado(s): CIDIVANIA BATISTA, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-38.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIUMAR RIBEIRO PIO, Advogado: Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2197-57.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIANA SOUZA PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2272-65.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ROSELMA DIAS CARNEIRO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2979-77.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14100-97.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCONDES FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-33.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JACKSON SOUTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57500-87.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE MARIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reparação por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100000-68.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÍLVIA DE SOUZA CARDOSO PASSOS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Embargado(a): TELEMATER TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 135300-98.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTEISA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147200-97.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSIVALDO VICENTE NOVAIS, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): FERMAN ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-13.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): DANIEL BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64-04.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Embargado(a): DAVID





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GARCIA DA SILVA, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 66-71.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Fabio Roberto Kampmann, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 85-75.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CAROLINE CASSIA DE ANDRADE FARIAS DE MOURA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245-73.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENISE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Evelise Maria Karpss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 262-64.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): RENATO DOS REIS PEREIRA, Advogada: Grace Mary Fernandes Starling, Agravado(s): PLANUM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Paulo Fonseca Durães, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-53.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIA ELENA DA SILVA, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SUYZI GOMES FERREIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-16.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANQUIMAR CALISTO TOMAS, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-05.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS OTONI, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-90.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO LIMA BATISTA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 344-02.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATANAIR SOARES, Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual deferidas ao Reclamante as horas in itinere. **Processo: AIRR - 951-95.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): GEISE TALITA PIMENTEL SILVA, Advogada: Josiane Miranda Araújo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-05.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANOEL DA ROCHA ALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21100-45.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADJAIR FERNANDES ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**